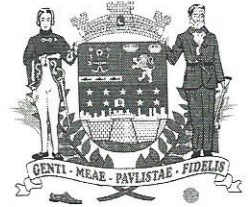


COMPROMISSO DE EDUCADORES (FICAI)

Termo de Cooperação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FRANCA/SP, DIRETORIA DE ENSINO DE FRANCA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCA, PRIMEIRO CONSELHO TUTELAR DE FRANCA, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES**, visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e cláusulas a seguir apresentadas:

Artigo 1º. Os órgãos envolvidos, neste ato representado pelas autoridades signatárias, comprometem-se a adotar procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar, na cidade de Franca/SP, através da ficha de comunicação do aluno infrequente – FICAI.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos concentrarão esforços visando à implantação da Ficha informatizada nas escolas, no Conselho Tutelar e no Ministério Público, com a disponibilização de um sistema de informação interligado.



Artigo 2º. As partes signatárias do presente instrumento assumem o compromisso de impulsionar o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola, visando ao fomento de ações que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação e do dever de educar, mobilizando as comunidades locais.

Artigo 3º. Os órgãos que firmam o presente termo desencadearão esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivem os casos individuais.

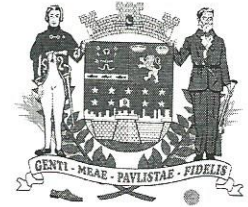
Artigo 4º. Constatadas faltas reiteradas do aluno de 6 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, o funcionário da escola preencherá a FICAI, encaminhando-a, de imediato, à Equipe Diretiva.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada à equipe na primeira semana do mês subsequente.

Artigo 5º. A Equipe Diretiva, de posse do relatório, contatará os pais ou responsáveis, imediatamente, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do aluno, no prazo de uma semana; deverá orientar os pais ou responsáveis, a fim de o aluno(a) retornar à escola e mostrar-lhes seus deveres para com a educação do(a) (s) filho(a) (s).

§ 1º. A Equipe Diretiva encaminhará ao Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres o relatório de avaliação da frequência dos alunos, trabalhando a temática e

TU DAS



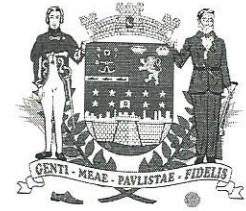
os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos.

§ 2º. A Equipe Diretiva articular-se com o Conselho escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres (COM), em parceria com a comunidade (Associação de Moradores, Clubes de Mães, Serviços das Políticas de Saúde, da Assistência Social, da Cultura, do Esporte, de Lazer e da Habitação, Conselhos de Direitos Tutelares e outros), estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do aluno na escola. As estratégias devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação e do dever de educar, bem como oferecendo-lhes os suportes necessários, por meio das políticas públicas, como forma de garantir a frequência escolar.

§ 3º. A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico por insuficiente ou o chamamento à escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local, na medida que tiver.

§ 4º. Na hipótese de retorno do aluno, a escola elaborará um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129).

§ 5º. Não sendo possível encontrar a família do(a) aluno(a) em situação de infrequência, a escola poderá informar-se, junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos ou parentes, solicitando a contribuição da rede de atendimento (posto de saúde, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de



Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Associação de Moradores, Círculo de Pais e Mestres, Conselho Tutelar, etc), esgotando os recursos para localizá-los.

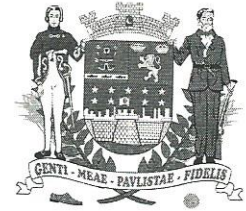
Artigo 6º. Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno do aluno à escola, a Equipe Diretiva encaminhará a FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do adolescente .

Artigo 7º. O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de duas semanas após o recebimento da FICAI, implementará medidas que visem ao retorno do aluno, privilegiando visitas domiciliares, de modo a identificar e atuar nas motivações desencadeadoras da infrequências, requisitando serviços em todas áreas para os órgãos competentes , visando aplicação de medidas protetivas ao aluno e a família.

§ 1º. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar informará à escola o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento.

§ 2º. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

- I – Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;
- II – Encaminhará a ficha ao Ministério Público para a atuação extrajudicial e/ou judicial cabível, informando o encaminhamento à Escola.



Artigo 9º. O Ministério Público acionar, no mínimo semestralmente, os gestores da educação, conselhos de educação, de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e serviços da rede de proteção, por intermédio da Rede de Apoio à Escola, para discussão e encaminhamentos acerca dos dados coletivos dos FICAIs encaminhadas no período, com o fito de planejamento de políticas e ações necessárias à garantia do direito à educação e do dever de educar.

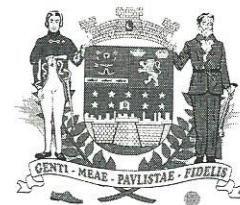
§ 1º. O Ministério Público, além de advertir pais e alunos, se necessário instaurará inquérito civil ou ação competente para buscar soluções das questões coletivas levantadas pela escola e pelo Conselho Tutelar, inclusive em desfavor dos pais e responsáveis, inclusive se for o caso encaminhar ao M.M Juiz para aplicação das penas do delito.

§ 2º. O Ministério Público informará à escola e ao Conselho Tutelar as providências adotadas, elencado no art. 246 (abandono intelectual).

Artigo 10. Institui-se a FICAI (ficha de comunicação do aluno infrequente), conforme modelo constante dos ANEXOS, que fazem parte deste, cabendo às instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.


Artigo 11. Em caso de divergências ou não cumprimento do acordado acima os signatários poderão se interpelarem para realinhamento de condutas e implementação de medidas necessárias conforme a atribuição de cada órgão envolvido para resolução dos casos.

Artigo 12. O presente compromisso vigorará a partir de 01 de Agosto de 2013, por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.



Artigo 13. Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito à educação e ao dever de educar, assinam o presente termo em nove vias de igual teor, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se ao expediente do Ministério Público uma das vias.

Franca, 15 de Julho de 2013.


Dr. Augusto soares de Arruda Neto
Promotor da Vara da Infancia e Juventude de Franca


Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira
Dirigente Regional de Ensino

IVANI DE LOURDES MARCHESI DE OLIVEIRA
RG: Nº 4.143.199-3


Dirigente de Ensino de Franca

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE FRANCA

RUA: BENEDITO MANÍGLIA, 200

CEP: 14405-245-FRANCA-SP


Fabiana Granada Garcia Sampaio
Secretaria Municipal de Educação Franca


Sonia Maria de Andrade Souza
Presidente CMDCAF


Viviane Cristina Nazaré Santos Silva
Conselheira Tutelar


André Luis Gomes de Souza
Conselheiro Tutelar


José Luis Pimenta
Conselheiro Tutelar


Ilton Sérgio Ferreira
Conselheiro Tutelar


Rosemeire Feliciano Jales
Conselheiro Tutelar

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1. ESCOLA

NOME: _____ ESTADUAL() MUNICIPAL() PRIVADA ()

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2. ALUNO

(A)

IDADE: _____

NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: __/__/____

FILIAÇÃO: _____

ENDEREÇO:

_____ BAIRRO _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos)

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____ DATAS DAS FALTAS: _____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: __/__/____

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da Orientação Escolar:

3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte () Resistência do aluno () Doença () Prob. de relac. escolar () Distorção idade/série () Carência material () Outros: _____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.4 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM :__/__/__ ASS. DO DIRETOR(A):

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ENCAMINHADO EM: __/__/__ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: __/__/__
Ass: _____

5. NO CONSELHO TUTELAR: Recebimento em: __/__/__
Ass: _____

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ___/___/___

Ass: _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ___/___/___

5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ___/___/___

Ass: _____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA:

PROVIDÊNCIAS: _____

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ___/___/___

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.